



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 11/2016

Dispões sobre critérios para desembarques de mulheres e idosos, em período noturno, nas empresas de transporte coletivo e urbanos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Todas as empresas de transportes coletivos e urbanos do Município de Sorocaba estão dispensadas de obedecer os lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino e idosos, no período noturno após as 22 horas.

Art. 2º Todos os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino e idosos, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, respeitando os itinerários originais das linhas, desde que com segurança e obedecidas os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, previsto no Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres e idosos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

S/S, 21 de Janeiro de 2016.

Fernando Dini

Vereador

PMDB



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei Ordinária, visa uma maior segurança para as mulheres e idosos usuários do transporte público. É público e notório o crescente aumento da violência cometida contra as mulheres e idosos em nosso País. Em nosso Município não é diferente. Notícias dão conta de que a todo instante mulheres e idosos tem sido vítimas de agressões e furtos de uma forma geral, além de abusos sexuais praticados contra mulheres. Os criminosos se aproveitam da fragilidade física das mesmas para intentarem seus objetivos ilícitos. Em sua luta diária, as mulheres enfrentam desafios diversos como a jornada laboral, os serviços domésticos, estudos e responsabilidades com filhos. São cidadãs que não merecem ficar apreensivas com a falta de segurança durante o desembarque nos pontos de ônibus. sendo assim, pugno ao plenário desta casa legislativa a imediata aprovação da referida Lei

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S, 21 de Janeiro de 2016.

Fernando Dini
Vereador
PMDB